

ESTATUTO SOCIAL

“CLUBE DE TIRO E CAÇA CONFRESA”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, SÍMBOLO E AFINS

Art. 1º - O Clube de Tiro e Caça Confresa, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação esportiva, sem fins lucrativos, constituída em 21 de setembro de 2018, com prazo indeterminado de duração.

§ 1º - O Clube de Tiro e Caça Confresa usará a designação abreviada de CTCC, e terá seu estande Desportivo na Chácara Fartura - Rodovia BR 158, km 132, Lote 170 P.A Independente I – Zona Rural CEP 78.652-000, porém com sede (Escritório Social) provisório na Rua Formosa s/n – Centro – CEP 78.652-000, Confresa-MT, e foro na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.

§ 2º - O referido Estande Desportivo do CTCC está inserido no imóvel próprio, área doada para o Clube de Tiro e Caça Confresa conforme documentação assinada pelos doadores e reconhecido firma em cartório.

§ 3º - O CTCC adotará como símbolo um emblema a ser escolhido posteriormente pela Diretoria Executiva.

§ 4º - A finalidade do CTCC é o fomento da prática de tiro nas modalidades “Tiro Prático” e “Policial”, que abrange os tipos conhecidos por IPSC, Handgun, Shotgun, IPSC, Mini Rifle, Action Air, NRA, Silhueta Metálica, Tiro Rápido de Precisão, Tiro aos Gongos, Saque Rápido, Desafio do Aço, Tiro ao Prato, Tiro de Precisão e Tiro Prático, bem como da Caça Amadora, além das diferentes atividades correlatas e vinculadas à prática de tiro.

§ 5º - O CTCC também tem por finalidade incentivar, promover e difundir o esporte através do colecionismo de armas e acessórios, realização de competições periódicas, campeonatos e demais atividades nas modalidades de tiro adotadas pela Confederação de Tiro e Caça do Brasil, Federação de tiro Esportivo de Mato Grosso e por outras entidades esportivas que esse clube julgar conveniente.

§ 6º - Os associados do Clube de Tiro só poderão utilizar o referido estande, que se encontra em sua própria sede, quando autorizado, por ato formal do presidente, e sempre com supervisão de um responsável nomeado por ele.

§ 7º - Para cumprir sua finalidade e objetivos o CTCC exercerá suas atividades no Estado de Mato Grosso, sendo essa sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O CTCC tem os seguintes objetivos:

I – Estimular periodicamente por meio de campeonatos e competições o desenvolvimento de todas as modalidades de tiro de interesse da associação;

II – Estimular a prática da atividade de Caça Amadora;



III – Incentivar o colecionamento de armas e acessórios;

IV – Disponibilizar munição, insumos destinados à recarga, armas e acessórios a seus associados.

§ Único – Será instituída em norma complementar a Ficha de Controle de Frequência (FCF) para os torneios de acordo com o calendário de provas do CTCC. O associado que não comparecer no mínimo a 50% (cinquenta por cento) dos eventos, não poderá desfrutar dos serviços da associação, inclusive compra de munição e insumos de recarga, salvo se justificar sua ausência à Diretoria, demonstrando a existência de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS ASSOCIADOS PERANTE O CLUBE DE TIRO

Art. 3º - O Clube de Tiro e Caça Confresa possui caráter desportivo nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 217) e neste Estatuto.

Art. 4º - O CTCC possui personalidade e responsabilidade jurídicas distintas da dos seus associados, salvo se estes procederem com culpa ou dolo agindo em nome do clube, ocasião em que responderão solidariamente nas esferas cível, administrativa e criminal, sempre que possível à imputação do ato ou fato à pessoa física e esses esteja na esfera de responsabilidade da pessoa jurídica.

I – O Porte de armas pelos associados nas competições e treinamentos só poderão ser coldreada sem o carregador, com exceção dos predeterminados pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE CANDIDATOS A ASSOCIADOS

Art. 5º - É condição essencial e elementar para a admissão de associados que esses comprovem idoneidade moral e reputação ilibada, bem como, pelo menos, o pagamento da primeira parcela da joia e da anuidade. Preenchidas tais condições, e as demais exigidas pelo CTCC, ser-lhes-á concedido o título de associados em uma das modalidades previstas neste Estatuto.

Art. 6º - Ao preencher o requerimento de filiação, o candidato a associado estará concordando, expressa e integralmente, com os termos do presente Estatuto e suas normas complementares.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - São considerados associados do CTCC, os sócios classistas, os sócios contribuintes e os sócios beneméritos.

I – SÓCIOS CLASSISTAS:



- a) – SÓCIOS FUNDADORES: São todos os atirados, com ou sem registro (CR) no Exército Brasileiro, que participaram da reunião de fundação do CTCC.
- b) - SÓCIOS EFETIVOS: São todos os atirados, com ou sem registro (CR) no Exército Brasileiro, que requererem sua inscrição no quadro social do CTCC até 45(quarenta e cinco) dias após sua fundação, e protocolarem a documentação para obtenção do CR dentro de 03 (três) meses a partir da homologação do CR do clube.

II – SÓCIOS CONTRIBUINTE: São todos os atirados, com ou sem registro (CR) no Exército Brasileiro, que requererem sua inscrição no quadro social do CTCC após 45 (quarenta e cinco) dias de sua fundação, e protocolarem a documentação para obtenção do CR dentro de 03 (três) meses a partir de sua filiação no clube.

- a) – Aos associados contribuintes são vedadas a ocupação de cargos que compõe a esfera diretiva da instituição, bem como o direito a voto na Assembleia Geral.

II – SÓCIOS BENEMÉRITOS: São as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços ou doações ao CTCC. Para a concessão do título de sócio benemérito, o beneficiado deverá ser indicado por um ou mais sócios classistas e aprovado pela Diretoria Executiva, e, após, deverá ser ratificado em Assembleia Geral por maioria simples.

Art. 8º - O CTCC será composto de um número limitado de associados classistas, totalizando, no máximo, membros dessa categoria que se filiarem ao clube até 45 (quarenta e cinco) dias após sua fundação.

§ Único – Para se associar no CTCC não haverá distinção de nacionalidade, convicção política, religiosa, filosófica ou de qualquer outra natureza, desde que o pretendente a associado preencha os requisitos previstos neste Estatuto e não tenha antecedentes criminais, a não ser que já tenha obtido sua reabilitação ou certidão negativa nesse sentido;

Art. 9º - O associado que requerer sua desfiliação do CTCC só poderá retornar ao quadro social após saldar todas as suas mensalidades, ou anuidades, que deixou de pagar no período em que esteve afastado- no valor da prestação atualizada.

Art. 10º - São considerados dependentes do associado o cônjuge, os ascendentes, os descendentes e aqueles que estiverem sob sua responsabilidade, sendo os dois últimos casos até a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

§ Único – As esposas e filhos dos associados serão isentos da filiação, contribuindo apenas com as anuidades.

CAPÍTULO VI



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS CLASSISTAS

Art. 11º - São direitos dos associados classistas:

I – Usar e gozar das dependências do CTCC, de acordo com as normas estatutárias e complementares em vigor, bem como participar de toda a programação elaborada pelo clube, quer esportivas, sociais ou culturais;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir os assuntos a ela submetidos;

III – Votar e ser votado;

IV – Propor a admissão de novos associados;

V – Pleitear, junto à Diretoria, através de requerimento firmado por 1/5 dos associados classistas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente a finalidade do pedido;

VI – Reclamar por escrito à Diretoria, pedindo providências para sanar irregularidades verificadas nos diferentes setores ou serviços do CTCC;

VII – Propor à Diretoria, por documento escrito, quaisquer medidas ou providências proveitosas ao clube;

VIII – Propor À Diretoria por escrito, mediante a manifestação de ¼ dos associados classistas, a indicação de nomes que devam ou mereçam ser deferidos como beneméritos;

IX – Convidar pessoas idôneas e, mediante autorização prévia do Presidente ou Vice-Presidente, levá-las para visitar as dependências do CTCC, responsabilizando-se pelos atos delas.

§ Único – A enumeração feita no presente artigo, não exclui outros direitos implícitos, decorrentes deste Estatuto e de suas normas complementares.

Art. 12º - Constituem obrigações dos sócios classistas:

I – Apresentar a carteira social ou documento que comprove a quitação de débitos junto à instituição para ingressar nas dependências do CTCC;

II – Cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições do presente Estatuto e normas complementares a ele;

III – Respeitar os membro da Diretoria e seus representantes legais no exercício de suas funções;

IV – Adimplir pontualmente as obrigações patrimoniais para com o CTCC, quando elas existirem;

V – Apresentar a carteira de associado, juntamente com os comprovantes de pagamento das taxas, quando solicitado por qualquer pessoa devidamente autorizada pela Diretoria;

VI – Comunicar à Diretoria quando não mais lhe convier integrar a associação, ou quando não mais lhe for possível exercer o cargo para o qual tenha sido eleito.

§ Único – A enumeração feita no presente artigo, não exclui outros deveres implícitos, decorrentes deste Estatuto e de suas normas complementares.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES E BENEMÉRITOS



Art. 13º - O quadro de associados contribuintes e beneméritos não tem seu limite definido, cabendo à Diretoria propor à Assembleia Geral, o número máximo de novos associados que pretenda admitir anualmente, cabendo à última definir esse quantitativo de novos membros do CTCC.

Art. 14º - A admissão de associados contribuintes e beneméritos obedecerá às exigências previstas neste Estatuto, observando-se o descrito nos capítulos IV, V e VI, no que for cabível para cada classe de membros do CTCC.

Art. 15º Os direitos dos associados contribuintes e beneméritos são aqueles definidos no artigo 11 do presente Estatuto, com exceção dos previstos nos incisos III, V e VIII do mesmo dispositivo, e seus deveres estão descritos no artigo 12.

CAPÍTULO VIII

TÍTULO DO ASSOCIADO CLASSISTA

Art. 16º - Os títulos do CTCC são limitados, podendo ser emitidos apenas no mesmo número de sócios classistas, visto que cada um será atribuído a um associado dessa categoria, sendo esses obrigatoriamente nominativos, e o seu valor inicial fixado prioritariamente pela Diretoria.

§ Único – Os títulos serão emitidos pela Diretoria e subscritos pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, constando sua regulamentação neste Estatuto e em normas complementares.

Art. 17 – Os títulos são nominativos e sua posse, por si só não conferirá ao detentor a qualidade de associado, sujeitando-o ainda às disposições previstas nos capítulos IV e V.

§ Único – A posse do título classista não isenta seu titular do pagamento da taxa de manutenção nem dos rateios.

Art. 18 – O título classista só poderá ser adquirido diretamente de terceiros que sejam seus titulares.

Art. 19 – Os títulos são transferíveis mediante requerimento dirigido à Diretoria, devidamente assinado pelo cedente e pelo cessionário, atendidas as disposições dos capítulos IV e V, e desde que o cedente esteja em dia com suas obrigações junto ao CTCC.

§ Único – Por ser a qualidade de associado intransmissível (artigo 56 do Código Civil), caso haja morte do associado contribuinte ou benemérito, nada caberá aos seus sucessores dos que ocupam essa classe junto ao Clube de Tiro, sendo seu número de registro junto ao CTCC cancelado.



Art. 20 – Em caso de morte de associado classista, seu título no clube se transfere a seus sucessores na forma determinada por este estatuto, nos termos dos parágrafos elencados abaixo, observadas as disposições legais pertinentes ao tema (artigo 56 do Código Civil de 2002).

§ 1º - O sucessor, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da morte do titular, apresentará à Diretoria o documento que comprove que o título do CTCC lhe coube na herança do de cujus, ou, caso não seja possível, o inventariante demonstrará que ele se encontra elencado em um espólio aguardando para ser partilhado.

§ 2º - Deve ainda o sucessor obter o registro (CR) no Exército Brasileiro dentro de 01 (um) ano a partir da morte do de cujus ou da partilha referida no parágrafo anterior, conforma a hipótese.

§ 3º - Caso não se atenda as exigências descritas no parágrafos anteriores, o título será cancelado, sem que seja devida qualquer contraprestação por ele.

§ 4º - Caso o título esteja em um espólio, aguardando para ser partilhado, este passará a ser seu proprietário, arcando com todos os ônus que recaírem sobre um associado classista.

§ 5º - Se o sucessor não desejar ingressar como associado ao CTCC, ou se sua proposta de filiação não lograr a aprovação da Diretoria, desde que cumpridas as obrigações previstas nos dispositivos anteriores, decorridos 60 (sessentas) dias da data da apresentação do documento mencionado no §1º, o título será cancelado.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – São órgãos da administração do CTCC:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Presidência;

IV – Diretoria Executiva.

§ 1º - Nenhum dos ocupantes dos cargos desses órgãos diretivos receberá remuneração pelas funções desenvolvidas junto ao CTCC, a não ser que a Diretoria Executiva delibere em sentido contrário, por maioria absoluta de seus membros, salvo o Presidente, que terá direito a um pró-labore no valor de 02 (dois) salários-mínimos.

§ 2º - O pró-labore descrito no artigo anterior só poderia sofrer acréscimo após a conclusão da pista (estande) de tiro, com suas modalidades e sua referida sede com suas instalações, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Fica vedada a redução do valor do pró-labore descrito nos parágrafos anteriores, mas ele poderá ser alterado para patamares mais elevados, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, nos termos do art. 40, V, deste Estatuto.



CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral representa o poder soberano do CTCC, sendo que todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e com as obrigações previstas neste Estatuto e normas complementares devidamente cumpridas podem participar de suas reuniões e terão direito a se manifestar sempre que for oportunizado, utilizando-se dos meios determinados pelo presidente.

§ 1º - Somente os associados classistas, desde que tenham cumprido todas as suas obrigações estatutárias e as contidas em normas complementares, terão direito a voto na Assembleia Geral. Além disso, apenas esses poderão ser eleitos para ocupar os cargos do Conselho Fiscal, Presidência e Diretoria.

§ 2º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Art. 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Anualmente até o dia 31 de dezembro de cada ano, especialmente para tomar conhecimento do balanço geral e relatório da Presidência, bem como, julgar, aprovando ou os rejeitando, após apresentação do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, para discussão e aprovação da previsão orçamentária e modo de aplicação das finanças para o exercício seguinte;
- c) A cada 02 (dois) anos para eleger e, em ato contínuo, dar posse aos integrantes da Diretoria, Presidência e Conselho Fiscal (presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro, secretário esportivo e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes).

II – Extraordinariamente:

- a) Em qualquer data, mediante edital de convocação, por determinação da Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal ou de, no mínimo, de 1/5 dos associados, mediante requerimento dirigido ao presidente no qual se declare o motivo da convocação, sendo em todos os casos automática a reunião da Assembleia Geral;
- b) A convocação para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feito por via postal ou por meio eletrônico a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo em ambos os casos também afixado edital de convocação na sede do CTCC;
- c) A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será instalada em primeira chamada desde que presentes 2/5 dos associados classistas, ou 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de membros com direito a voto.
- d) O instrumento de convocação sempre conterà os objetivos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como a matéria que será discutida e votada.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições previstas neste estatuto:



- I – Presidir os trabalhos eleitorais e dar posse aos membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Presidência;
- II – Aprovar a reforma do presente Estatuto sempre por maioria absoluta;
- III – Autorizar, a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis do CTCC;
- IV – Autorizar a realização de empréstimos ou financiamentos nos termos do § 1º do artigo 60 deste Estatuto;
- V – Conceder, por proposta fundamentada da Diretoria, o título de Benemérito a pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham prestados serviços relevantes ao CTCC, desde que observado o disposto no capítulo IV, V e VIII, e que seja aplicável à classe de associado em questão;
- VI – Tomar conhecimento das atividades da Diretoria, examinar e julgar as contas e relatórios;
- VII – Deliberar sobre a dissolução do Clube de Tiro;
- VIII – Resolver qualquer assunto de interesse do Clube de Tiro que esteja fora da alçada da Diretoria, Conselho Fiscal e Presidência, desde que não esteja regulamentado por norma complementar;
- IX – Promover a destituição dos ocupantes dos cargos diretivos;

Art. 25 – Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos constantes no edital de convocação, cabendo ao Presidente, ou quem o represente, o voto de desempate em qualquer deliberação.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, assumindo tal encargo, na falta dele, quem o estiver substituindo.

§ 2º - A Assembleia Geral será secretariada pelo Secretário Geral ou, na falta dele, por associado designado pelo presidente.

Art. 26 – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão realizadas mediante decisão da maioria simples, ou seja, observado o quórum para instalação, a escolha será realizada pela manifestação de mais da metade dos associados presentes com direito a voto.

§ Único – A decisão por maioria absoluta compreende a realizada por mais da metade da integralidade dos associados com direito ao voto no CTCC.

Art. 27 – Para alteração estatutária e destituição dos ocupantes dos cargos diretivos, apenas nas situações em que esses cometerem transgressões às normas deste Estatuto ou às complementares, a Assembleia Geral necessariamente tem que ser convocada para tais finalidades e deliberar por maioria absoluta, observando o quórum de instalação.

§ Único – A destituição descrita neste artigo não impede a imposição de outras penalidades previstas neste Estatuto e normas complementares.

Two blue ink signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a cursive script, and the one on the right is a more stylized, blocky script. A rectangular stamp is partially visible between the two signatures, containing some illegible text.

Art. 28º - As Deliberações da Assembleia Geral serão sempre realizadas por meio de escrutínio secreto, sendo que cada associado classista tem direito a um voto, podendo fazer-se representar nas deliberações por representante munido de procuração com finalidade específica e firma reconhecida.

§ 1º - Para eleição do presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro, secretário esportivo e membros do conselho fiscal – efetivos e suplentes, os associados classistas, os que podem ser votados, devem apresentar à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, a chapa completa, com a qualificação dos que concorrerão aos cargos eletivos descritos acima.

§ 2º - No caso de eleição, observado o quórum geral, a chapa vencedora será definida por maioria absoluta em primeira votação. Havendo empate será realizada nova votação nos termos do próximo parágrafo, participando desta tantas quantas forem as chapas empatadas em primeiro lugar.

§ 3º - Caso não se obtenha a maioria absoluta, será realizada nova votação, na qual participarão as duas chapas concorrentes mais votadas, excluindo-se as demais, sendo a vitória declarada por maioria simples.

§ 4º - No caso de empate depois de realizada a segunda votação, será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com mais tempo de filiação no CTCC.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, todos escolhidos entre os associados classistas maiores de 25 (vinte e cinco) anos e residentes e domiciliados no Município de Confresa/MT.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho escolherão entre si um presidente e um secretário, constando tal deliberação na chapa a ser constituída para concorrer às eleições, bem como quem será o primeiro, segundo e terceiro suplentes, que assumirão no lugar dos conselheiros titulares, caso seus cargos fiquem vagos.

§ 2º - Caso haja vacância dos cargos de suplente do conselho fiscal, será adotado o procedimento previsto no artigo 39 deste Estatuto.

Art. 30 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal elaborar as atas das reuniões, providenciar as correspondências e elaborar o parecer do Conselho em relação ao balanço geral e relatório anual da Presidência.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal entre outras atribuições previstas neste Estatuto:



I – Examinar anualmente os balancetes financeiros e prestação de contas da Diretoria, bem como livros e documentos da Tesouraria, assim como toda escrituração financeira e contábil, vistoriando-os e emitindo parecer;

II – Convocar Assembleia Geral para denunciar aos associados os erros e fraudes ou crimes verificados na administração do clube, sugerindo as medidas a serem tomadas;

III – Proceder à apuração de responsabilidade de qualquer membro da Diretoria;

IV – Solicitar À Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessário ao bom desempenho de suas atribuições;

V – Responder por escrito, mediante solicitação formal de qualquer associado ou órgão do CTCC, acerca da situação financeira da instituição;

VI – Por meio do Presidente do Conselho, assinar juntamente com ele todos os livros e documentos que envolva registro de movimentação financeira.

§ Único – Perderá automaticamente o cargo que ocupa no Conselho Fiscal o associado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, a não ser que apresente, por escrito, justificativa de suas faltas.

Art. 32 – Para desempenho das suas funções, poderá o Conselho Fiscal examinar quaisquer documentos da Tesouraria ou de outro órgão do CTCC, bem como requisitar os que estiverem em poder de terceiros.

Art. 33 – Os conselheiros, efetivos e suplentes, tornar-se-ão solidariamente responsáveis pelas irregularidades ou crimes fiscais praticados pelo CTCC, quando deles tiver conhecimento e não providenciar, através dos meios cabíveis, coibi-los e punir seus responsáveis.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, e, extraordinariamente, quando necessário, a pedido da Diretoria, Presidente ou por iniciativa de seus próprios membros.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de deliberação do Conselho Fiscal, esta será realizada pelo voto dos três conselheiros efetivos, vencendo a escolha que obtiver a maioria.

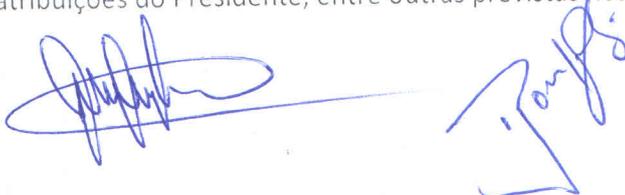
§ 2º - O exercício financeiro do Clube de Tiro, para todo e qual fim, tem duração de doze meses e coincide com o ano civil, ou seja, de 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

CAPÍTULO XII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 – A Presidência é o órgão executivo do CTCC, sendo composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 36 – São atribuições do Presidente, entre outras previstas neste Estatuto:



- I – Presidir o CTCC, superintendendo seus atos administrativos;
- II – Representar, ativa ou passivamente, o CTCC, pessoalmente ou por delegação (mediante procuração com finalidade específica), em juízo ou fora dele;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV – Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o balanço geral, o relatório da Presidência e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- V – Assinar, juntamente com a Tesouraria, títulos de responsabilidade do CTCC, cheques, ordens de pagamentos, dar aceites, assinar o balanço geral, rubricar todos os livros que envolva movimentação financeira, enfim, subscrever com todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- VI – Resolver casos urgentes sobre qualquer assunto administrativo de menor complexidade que não demande manifestação formal de outros órgãos do CTCC;
- VII – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidente os trabalhos;
- VIII – Assinar a correspondência oficial;
- IX – Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento e as extraordinárias;
- X – Nomear delegados para representa-lo nos seus impedimentos (mediante procuração com finalidade específica);
- XI – Aceitar contribuições e doações, desde que previamente tenha havido conhecimento do Conselho Fiscal;
- XII – Elaborar a escala de plantação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para atuação no clube, visando dar assistência durante obras que estiverem sendo desenvolvidas, ou em qualquer situação que requeira participação, coordenação ou fiscalização dos órgãos diretivos.
- § Único – O Vice-Presidente auxilia o Presidente no exercício de sua função, sendo seu substituto automático em casos de impedimentos e afastamento, ficando, nesta situação, investido de todos os poderes atribuídos à Presidência.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 – O CTCC será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Secretário Esportivo, todos associados classistas.

§ Único – As atribuições específicas do Presidente e do Vice-Presidente, que integram a Presidência e a Diretoria, estão previstas nos artigos 35 e 36.

Art. 38 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre por maioria simples de seus membros, sendo que nesse caso deverão estar necessariamente presentes para compor o quórum mínimo para tomada de qualquer decisão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.



§ Único – Cabe ao Presidente o voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

Art. 39 – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a presidência do CTCC, o Secretário Geral, que em até 30 (trinta) dias indicará os nomes de dois associados classistas para assumir os cargos vagos, e caso eles aceitem, a decisão será comunicada à Assembleia Geral Extraordinária, para que esta oficialize e dê publicidade ao ato, sendo o mandato dos novos dirigentes pelo tempo que faltar para o término regular, ou seja, até que complete o restante dos 02 (dois) anos da legislatura já iniciada.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente designará um associado classista para assumir o cargo cago.

§ 2º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente o assumirá, designando um associado classista para assumir seu cargo de Vice-Presidente;

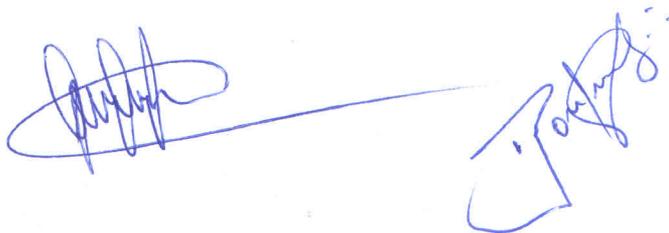
§ 3º - Existindo vacância dos cargos de Secretário Geral, Tesoureiro, Secretário Esportivo e dos suplentes do Conselho Fiscal, o Presidente indicará entre os associados classistas os seus substitutos.

§ 4º - A mesma medida será adotada quando, por alguma razão, os ocupantes daqueles cargos estiverem afastados de suas funções temporariamente. Nesse caso, seus substitutos exercerão tais cargos somente até o retorno de seus titulares.

§ 5º - Em todos os casos se adotará o procedimento previsto no caput deste artigo, exceto em relação ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 40 – A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á para:

- I – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II – Colaborar com a Presidência na administração do CTCC;
- III – Conceder licença a seus membros;
- IV – Determinar horário de funcionamento do CTCC;
- V – Fixar os valores do pró-labore do Presidente, bem como de outros membros, se for o caso, joia, rateios, taxa de manutenção e valor do título, bem como qualquer encargo financeiro que recai sobre os associados;
- VI – Aprovar a filiação de entidades e associados;
- VII – Decidir sobre desfiliações;
- VIII – Organizar, promover e supervisionar competições, torneios, campeonatos e outros eventos, expedindo tabelas e proclamando seus vencedores;
- IX – Elaborar anualmente os balancetes financeiros, bem como prestação de contas.



Art. 41 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do CTCC, na prática de ato regular de gestão, mas assumem responsabilidade solidária por prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou a este Estatuto e suas normas complementares.

Art. 42 – As reuniões da Diretoria serão registradas em Ata, a qual será assinada pelo Presidente, ou seu substituto legal, e pelo Secretário Geral e, em lista anexa ou no próprio corpo da Ata, por todos os presentes.

Art. 43 – Compete ao Secretário Geral:

- I – Dirigir e organizar o expediente da Secretaria do Clube;
- II – Lavrar e subscrever as atas da Diretoria;
- III – Assinar correspondência, por delegação do Presidente;
- IV – Manter sob sua responsabilidade a guarda de livros e documentos do CTCC.

§ Único – O Tesoureiro auxilia o Secretário Geral no exercício de sua função, sendo seu substituto automático em casos de impedimentos e afastamento, ficando, nesta situação, investido de todos os poderes atribuídos à Secretaria Geral, sem prejuízo de suas funções na Tesouraria.

Art. 44 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Promover a arrecadação da receita do CTCC;
- II – Passar os recibos das importâncias recebidas;
- III – Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas pelo Presidente;
- IV – Depositar, em nome do CTCC, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadas a qualquer título;
- V – Assinar, juntamente com o Presidente, títulos de responsabilidade do CTCC, cheques, ordens de pagamentos, dar aceites, assinar o balanço geral, rubricar todos os livros que envolva movimentação financeira, enfim, subscrever com todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- VI – Providenciar a cobrança das obrigações financeiras dos associados em atraso, advertindo os que estiverem inadimplentes, sendo que todo pagamento realizado somente será recebido mediante depósito bancário ou transferência eletrônica ou boleto;
- VII – Comunicar à Diretoria os nomes dos associados que não estiverem em dia com a Tesouraria;
- VIII – Elaborar anualmente relatório contábil da associação e apresentar ao Conselho Fiscal;
- IX – Formalizar a contabilidade da associação juntamente com o contador responsável.

§ Único – O Secretário Geral auxilia o Tesoureiro no exercício de sua função sendo seu substituto automático em casos de impedimentos e afastamentos, ficando, nesta situação, investido de todos os poderes atribuídos à Tesouraria, sem prejuízo de suas funções na Secretaria Geral.



Art. 45 – Compete ao Secretário Esportivo:

I – Promover, dirigir, orientar, administrar e fiscalizar as atividades esportivas do CTCC;

II – Anunciar a organização do calendário oficial dos eventos desportivos, programando torneios, campeonatos e competições;

III – Organizar, promover e supervisionar competições, torneios, campeonatos e outros eventos, expedindo tabelas e proclamando seus vencedores.

CAPÍTULO XIV

DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 – A Assembleia Geral Ordinário mais próxima do final do mandato da Diretoria indicará 03 (três) associados, um presidente e dois secretários, para comporem a Comissão Eleitoral que irá acompanhar e organizar o processo eletivo.

§ Único – Nas eleições será observado o previsto no artigo 28 deste Estatuto.

Art. 47 – Haverá eleições para ocupar os cargos da Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos, sendo a legislatura de todos coincidentes.

Art. 48 – A convocação para as eleições será feita via edital, fixado na sede do CTCC, bem como por meio postal ou eletrônico a todos os associados com, no mínimo, 15 dias de antecedência da eleição.

Art. 49 – As chapas concorrentes poderão-se registrar até 30 (trinta) dias antes da data fixada para as eleições.

Art. 50 – O pedido de registro de cada chapa deverá contemplar todos os cargos e ser subscrita pelos seus integrantes, sendo este enviado ao Presidente que a aceitará ou rejeitará, sempre motivadamente, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Art. 51 – As eleições serão realizadas em escrutínio secreto na Assembleia Geral designada para esse fim, somente tendo direito a voto o associado classista que estiver adimplente e tiver participado de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das provas do Campeonato de Tiro do ano anterior, organizadas pelo CTCC, comprovadas mediante Ficha de Controle de Frequência – FCF.

Art. 52 – Os mandatos dos eleitos iniciar-se-ão no momento da posse, que acontecerá sempre no dia 1º de janeiro, ou no máximo, dentro de 05 (cinco) dias após essa data.

CAPÍTULO XV

DO VALOR DA JOIA E DA TAXA DE MANUTENÇÃO



Art. 53 – O valor da joia (montante cobrado para ingressar no CTCC), rateios e taxa de manutenção serão fixados prioritariamente pela Diretoria ou por Assembleia Geral convocada com esse fim.

§ 1º - Os associados classistas e contribuintes pagarão anuidade ou mensalidade a título de taxa de manutenção, bem como os rateios que forem impostos a eles.

§ 2º - Os associados beneméritos estão sujeitos apenas ao pagamento de rateios, isso quando estiverem elencados entre os que devem arcar com essa despesa, não recaindo sobre eles o pagamento de joia e da taxa de manutenção.

§ 3º - O vencimento da anuidade ocorrerá sempre no dia 21 de setembro, mês de fundação do CTCC.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 54 – O associado que infringir o presente Estatuto e as normas complementares a ele ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1º - As duas primeiras penalidades serão impostas pelo Presidente;

§ 2º - A penalidade prevista no inciso III será aplicada pela Diretoria, impondo-se essa após a deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 55 – Serão punidos com advertência escrita os associados que, culposamente, infringirem as disposições deste Estatuto e suas normas complementares.

Art. 56 – Será punido com suspensão de 30 (trinta) dias de todas as prerrogativas de associado o membro que reincidir em infração punida com advertência verbal.

Art. 57 – Serão punidos com exclusão:

I – Os que no exercício de cargo do Clube de Tiro, desviarem receitas ou bens de qualquer espécie;

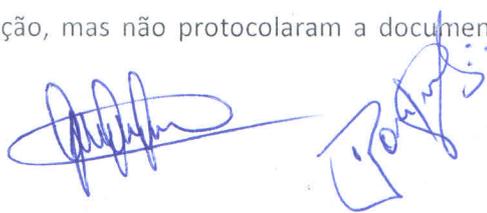
II – Os associados que depredarem ou danifiquem o patrimônio do Clube de Tiro;

III – Os que revelarem falta grave de decoro ou honradez, incompatíveis com o convívio entre os membros do clube, ficando tal valoração a cargo dos integrantes da Diretoria;

IV – Os que, dolosamente, infringirem as disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares;

V – Os associados que requereram sua inscrição no quadro social do CTCC até 45 (quarenta e cinco) dias após sua fundação, mas não protocolaram a documentação para obtenção de seu CR dentro de 03 (três) meses a partir da homologação do CR do clube, nos termos do artigo 7º, I, “b”, deste Estatuto;

VI – Os associados que requereram sua inscrição no quadro social do CTCC após 45 (quarenta e cinco) dias de sua fundação, mas não protocolaram a documentação para obtenção de seu CR dentro de 03 (três)



meses a partir de sua filiação no clube, desde que o CR deste já esteja devidamente homologado. Caso contrário, esse prazo será contado a partir da efetiva homologação do CR do clube.

§ Único – O membro excluído não poderá retornar ao CTCC, exceto aqueles descritos nos incisos IV e V, desde que satisfeitos os requisitos estatutários.

Art. 58 – Antes de ser aplicada qualquer penalidade, o associado será notificado para, em 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, tomar conhecimento dos fatos a ele imputados, conhecer as provas e realizar sua defesa, enviando-a ao órgão competente para impor a sanção.

§ Único – Depois de transcorrido o prazo fixado no caput desse artigo, o órgão responsável pela penalidade proferirá sua decisão em até 30 (trinta) dias, com ou sem a apresentação da defesa.

Art. 59 – Das decisões caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados do momento em que o associado for oficialmente comunicado da decisão por meio de notificação, sendo esse enviado para o próprio órgão julgador, que em até 10 (dez) dias o levará ao conhecimento da Assembleia Geral, que no prazo por ela fixado, não superior a seis meses, se reunirá e deliberará, por maioria simples, sobre o recurso.

§ Único – O recurso não será dotado de efeito suspensivo da penalidade aplicada, bem como não será conhecido se for intempestivo, sendo que, nesse caso, não será remetido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 60 – O patrimônio do CTCC será constituído:

I – Pelos bens móveis e imóveis de propriedade exclusiva do Clube de Tiro.

§ 1º - O patrimônio do Clube de Tiro só poderá ser alienado ou onerado, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e por decisão determinada pela maioria de 2/3 dos associados com direito a voto.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis deverão ser registrados e discriminados nos livros próprios assim que adquiridos, sendo tal obrigação do Secretário Geral.

Art. 61 – A receita do Clube de Tiro é constituída:

I – Pela joia e taxa de manutenção (anuidades ou mensalidades);

II – Pelos donativos recebidos;

III – Pelas taxas de inscrições para campeonatos ou torneios organizados pelo CTCC;

IV – Pelas eventuais receitas obtidas em festividades realizadas pelo clube;

V – Pela venda de material esportivo aos associados;

VI – Por outras rendas eventuais.

§ 1º - O associado que deixar de pagar 02 (duas) taxas de manutenção será excluído do Clube de Tiro, sem direito de receber qualquer indenização a qualquer título. Nesse caso o Secretário Geral fará uma notificação, dando prazo de 30 dias para que ele regularize seu débito de uma só vez, e impeça a exclusão. Terminando o prazo, o ato será realizado.

§ 2º - Caso ocorra a exclusão prevista no parágrafo anterior, ainda assim o associado continuará devedor do montante existente antes da realização do ato, podendo ser ajuizadas as ações cabíveis para recebimento da importância, acrescida de 20% (vinte por cento) sob o débito atualizado no momento da propositura da medida, a título de pagamento de advocatícios.

Art. 62 – A despesa do Clube de Tiro é constituída;

I – Pelo pagamento do pró-Labore do Presidente;

II – Pela conservação de suas instalações;

III – Pelo custeio e gastos das festas e demais promoções realizadas pelo Clube;

IV – Pelo custeio e gastos com execução de provas;

V – Pela aquisição de material esportivo aos associados;

VI – Pelo pagamento de tributos e taxas a que o clube estiver sujeito;

VII – Pelas contribuições para as associações, Federações, Confederações a que o CTCC estiver filiado;

VIII – Por despesas diversas, sempre que imprescindíveis, determinadas a critério da Diretoria;

IX – Por despesas com funcionários, dentre outras.

CAPÍTULO XVIII

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 63 – O que não for previsto neste Estatuto poderá ser regulamentado em normas complementares, podendo ser materializado em regimentos, resoluções, portarias, ofícios circulares, dentre outros, sendo os dois primeiros mais complexos e extensos, e os últimos mais simples, como o objetivo de disciplinarem questões ordinárias.

Par. Único – As normas de que se tratam esse artigo serão elaboradas preferencialmente pela Diretoria. Contudo, elas também podem ser editadas pela Assembleia Geral, caso seja convocada com tal finalidade específica.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral desde que a proposta de alteração seja apresentada pela Diretoria, Presidente ou por 3/5 (três quintos) dos associados com direito a voto.



Art. 65 – Os associados não responderão pelas obrigações que os representantes do CTCC contraírem, expressa ou implicitamente, em seu nome, respondendo apenas pelas respectivas joias e taxas de manutenção, bem como por outros encargos advindos da atividade do Clube de Tiro e que legalmente possam ser impostos a todos.

Par. Único – A Diretoria ou Assembleia Geral poderão, entretanto, determinar a realização de rateio entre os associados da importância necessária para realização de novos investimentos, ficando esses obrigados a realizar o pagamento da importância determinada.

Art. 66 – O associado que deixar de pertencer ao CTCC, por vontade própria, qualquer que seja o motivo, não terá direito a reclamar restituição das quantias pagas ao clube a qualquer título.

Art. 67 – A responsabilidade dos membros da Diretoria que concluírem seu mandato frente ao CTCC cessará 90 (noventa) dias após a posse dos seus novos eleitos, devendo esses últimos, caso constatem qualquer irregularidade, lavrar seus protestos nesse prazo.

Art. 68 – O CTCC somente será dissolvido em caso de dificuldades financeiras que torne impossível o cumprimento de suas finalidades, e desde que mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, diante da aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Dissolvido o Clube de Tiro, far-se-á a liquidação dos bens próprios, móveis ou imóveis, que ele possuir para pagamento de possíveis credores, sendo o saldo remanescentes destinado ao adimplemento do valor devido pelos associados classistas existentes no ato da dissolução, nos termos do artigo 61 do Código Civil, não tendo direito ao recebimento de qualquer valor as demais classes de associados.

Art. 69 – O associado do Clube de Tiro poderá solicitar seu desligamento a qualquer momento, assinando termo de renúncia, independentemente do motivo.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 – Para a primeira eleição, considerando ainda o pequeno número de associados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação, no mesmo dia da aprovação do presente Estatuto, data em que também será considerada a fundação do Clube de Tiro e Caça Confresa.

Par. Único – No caso de a referida eleição ocorrer antes do mês de dezembro, a posse dos eleitos será realizada no mesmo dia, hipótese em que a legislatura terá seu período ampliado, com o tempo que faltar para o mês de janeiro, consoante disciplinado no artigo 52 deste Estatuto.



Art. 71 – Exceto para os anos seguintes, que se inicia sempre em janeiro e termina em dezembro, o exercício financeiro terá seu início a partir da fundação do Clube de Tiro e Caça Confresa.

Art. 72 – O clube pagará um aluguel temporário pela sede Social, até que sua sede campestre (estande) se conclua.

Art. 73 – O Clube de Tiro e Caça Confresa fica desvinculado a qualquer Associação ou entidade particular, sendo totalmente independente.

Art. 74 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 75 – Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Art. 76 – Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Confresa/MT, 11 de Abril de 2022



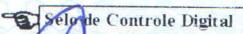
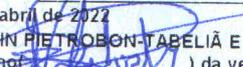
Geraldo Gomes Pires de Carvalho
Presidente



Tarcisio Bonfim Ribeiro
Advogado
OAB-MT 19 338/A
OAB-GO 27 626

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE CONFRESA
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Cartório de Paz e Notas de Confresa - MT
CNPJ: 00.075.610/0001-54
Av. Centro Oeste, 26 - Fone: (66) 3564-1160 - Cep 78.692-000 - Confresa/MT - email: anacartorio@hotmail.com

Eliane Rita Camarin Pietrobon
TABELIA

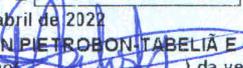
Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira GERALDO GOMES PIRES DE CARVALHO Dou Fé. *****
BST32787 R\$ 7,90 
Confresa-MT, 18 de abril de 2022
ELIANE RITA CAMARIN PIETROBON-TABELIA E OFICIAL
Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
<http://www.tjmt.jus.br/selos Ccd. Serv. 130 Cod Ato 22>



Mendes Silvestre da Costa
ESCREVENTE
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
CONFRESA/MT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE CONFRESA
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Cartório de Paz e Notas de Confresa - MT
CNPJ: 00.075.610/0001-54
Av. Centro Oeste, 26 - Fone: (66) 3564-1160 - Cep 78.692-000 - Confresa/MT - email: anacartorio@hotmail.com

Eliane Rita Camarin Pietrobon
TABELIA

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança TARCISIO BONFIM RIBEIRO Dou Fé. *****
BST32784 R\$ 7,90 
Confresa-MT, 18 de abril de 2022
ELIANE RITA CAMARIN PIETROBON-TABELIA E OFICIAL
Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
<http://www.tjmt.jus.br/selos Ccd. Serv. 130 Cod Ato 22>



Mendes Silvestre da Costa
ESCREVENTE
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
CONFRESA/MT

Tarcisio Bonfim Ribeiro
OAB-MT 19 338/A
OAB.GO 27 626